



Ministério da Previdência Social
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ATENDIMENTO

MÓDULO IV

OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Programa de Educação Previdenciária



Previdência Social



É um sistema de **proteção social** que assegura o sustento do trabalhador e de sua família, quando ele não pode trabalhar por causa de doença, acidente, gravidez, prisão, morte ou velhice. A Previdência Social mantém **dez benefícios diferentes.**



A Previdência Social oferece:

4 tipos de APOSENTADORIA

- Idade
- Invalidez
- Tempo de contribuição
- Especial

SERVIÇOS

Perícia Médica
Reabilitação Profissional
Serviço Social

3 tipos de AUXÍLIO

- Doença
- Acidente
- Reclusão

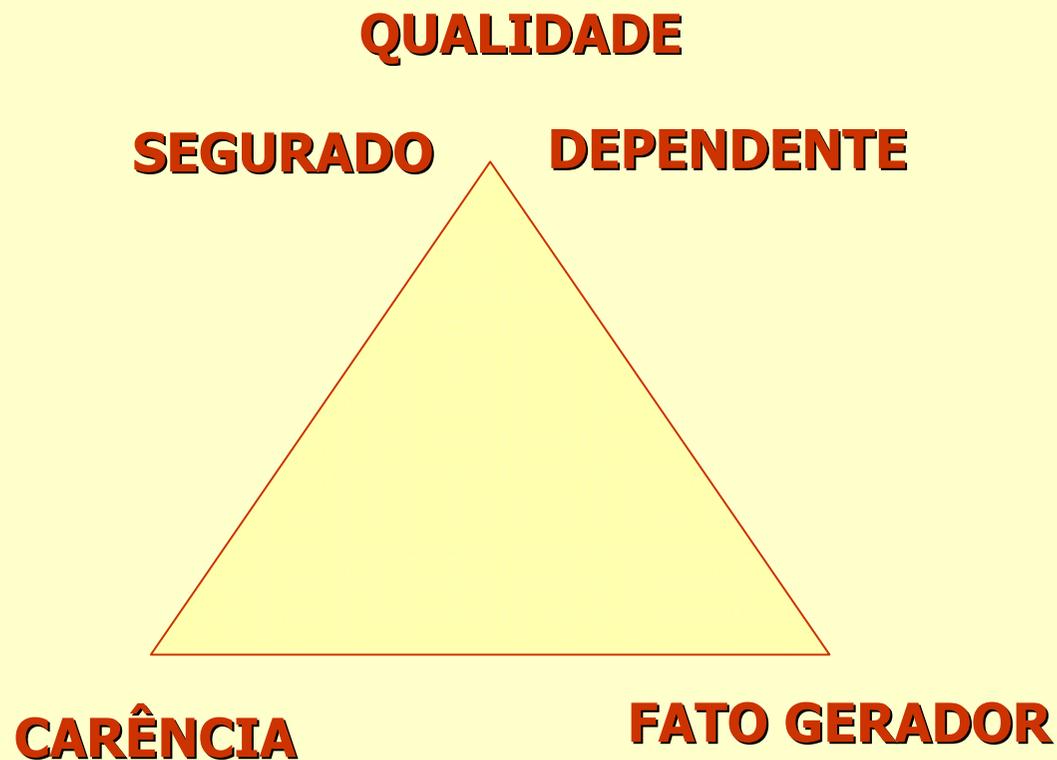
2 tipos de SALÁRIO

- Maternidade
- Família

- Pensão por morte



Condições essenciais para ter direito aos benefícios da Previdência Social:





Qualidade de Segurado



QUALIDADE



Dá-se com a filiação ao RGPS

➤ sem limite de prazo, para segurado em gozo de benefício

MANUTENÇÃO



➤ até 12 meses após cessar o benefício por incapacidade ou a cessação das contribuições

“Bonus”

➤ + 12 meses se já tiver pago 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade;

Cumulando-se : 24 meses de manutenção da qualidade

➤ + 12 meses se comprovado a condição de desempregado, mediante registros em órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE.

Cumulando-se : 36 meses de manutenção da qualidade



Mantém a qualidade de segurado:

- **até 12 meses** após cessar a segregação, para o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
- **até 12 meses** após o livramento do segurado detido ou recluso;
- **até 3 meses** após o licenciamento do segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; e
- **até 6 meses** após a cessação das contribuições do segurado facultativo.



ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO
Competência Janeiro/2008
Recolhida em Fevereiro/2008

O último mês em que será considerado segurado:
Janeiro/2009

A contribuição deverá ser recolhida até o dia 15/Março/2009

Para manter sua Qualidade deverá recolher a competência do mês seguinte => Fevereiro/2009

DEIXA DE SER SEGURADO A PARTIR DE 01/Fevereiro/2009



IMPORTANTE:

O reconhecimento da perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado para recolhimento da contribuição referente ao mês seguinte ao final do prazo previsto.



Qualidade de Dependente



**Antes de falarmos sobre a
Qualidade de Dependente vamos
conhecer quem são os
dependentes do segurado para
fins de Previdência Social.**



DEPENDENTES

I - Cônjuge, companheiro(a), filhos menores de 21 anos, não emancipados ou inválidos.

Mediante
Comprovação
de Dependência
Econômica

Dependência
Econômica
Presumida



II – Pais

III – Irmãos menores de 21 anos
ou inválidos

A inscrição dos dependentes será feita quando do requerimento do benefício a que tiver direito. **(DECRETO 4.079 de 09.01.2002)**

OBS.: A existência de dependentes de qualquer classe exclui o direito ao da classe seguinte.



DEPENDENTES

A qualidade de dependente do maior inválido deve atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- **Incapacidade total e permanente para o trabalho (invalidez);**
- **Invalidez anterior à emancipação civil ou anterior à data em que completou 21 anos;**
- **Invalidez ininterrupta até o preenchimento de todos os requisitos para ter direito ao benefício.**



DEPENDENTES

**O companheiro ou a
companheira homossexual
passa a integrar o rol de
dependentes, conforme Ação
Civil Pública n°**

**2000.71.00.009347-0, para
óbitos ocorridos a partir de
05.04.1991.**



DEPENDENTES

Equiparam-se a filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica:

- **o enteado;**
- **o menor sob tutela que não possua bens para o próprio sustento.**



COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ***(Casos Especiais)***

A comprovação de dependência deverá ser feita pelo dependente no ato do requerimento do benefício, quando deverão ser apresentados os documentos comprobatórios.

- **INSCRIÇÃO DO ENTEADO**: indispensável a existência do casamento civil ou união estável do segurado com o pai ou a mãe do menor.
- **INSCRIÇÃO DO COMPANHEIRO**: para ser considerado companheiro, a pessoa deve provar que mantém **união estável** com o segurado.



UNIÃO ESTÁVEL

Assim dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 226, § 3º:

“ Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento ”.



Documentos para Comprovação do Vínculo e Dependência Econômica

- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de casamento religioso;
- Declaração de imposto de renda do segurado, onde conste o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Anotação em CP ou CTPS, feita pelo órgão competente;
- Declaração especial feita perante tabelião;
- Prova do mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

APRESENTAR 3 DOCUMENTOS NO MÍNIMO



Documentos para Comprovação do Vínculo e Dependência Econômica

- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

APRESENTAR 3 DOCUMENTOS NO MÍNIMO



Documentos para Comprovação do Vínculo e Dependência Econômica

- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte um anos;
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato:
 - ✓ cartas pessoais reciprocamente trocadas;
 - ✓ notícias ou reportagens na imprensa;
 - ✓ compras, pagamentos de contas;
 - ✓ custeio de aluguel, condomínio, estudos.

APRESENTAR 3 DOCUMENTOS NO MÍNIMO



PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

CÔNJUGE

pela separação judicial ou divórcio sem prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado.

COMPANHEIRO(A)

pela cessação da união estável sem prestação de alimentos.



PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

FILHO e IRMÃO

ao completar 21 anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

DEPENDENTES EM GERAL

Pela cessação da invalidez ou pelo falecimento.



Carência



O QUE É CARÊNCIA?

A **carência**, para fins previdenciários, é o **número mínimo de contribuição** que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário.

Para o **trabalhador rural** (empregado, contribuinte individual e segurado especial), a **carência** é medida pelo **tempo em que o trabalhador exerce atividade na área rural**. É exigida a comprovação de atividade durante o tempo mínimo necessário para a concessão do benefício.



O QUE É CARÊNCIA?

IMPORTANTE

Para efeito de contagem do período de carência, considera-se presumido o recolhimento das contribuições do segurado empregado, do trabalhador avulso e, relativamente ao contribuinte individual, a partir da competência abril de 2003, as contribuições dele descontadas pela empresa.

Para o segurado contribuinte individual e o segurado facultativo cabe a ele a comprovação do recolhimento das contribuições.



Contagem da Carência

A carência é contada de formas diferentes:

Segurado empregado e trabalhador avulso - a partir da *data de filiação ao RGPS*, ou seja, a data em que começou a trabalhar.

Segurado empregado doméstico, contribuinte individual e facultativo - a partir da *data do recolhimento da primeira contribuição sem atraso*.



É computado como carência:

- ✓ o tempo de contribuição ao RGPS efetuado por servidor público ocupante de cargo em comissão;
- ✓ o período de recebimento do salário-maternidade;
- ✓ o período de 15 dias, à conta do empregador, que antecede os benefícios por incapacidade;
- ✓ o período de contribuições vertidas a regime próprio de previdência social, certificado na forma da contagem recíproca, observada a legislação de regência.



Não é computado como carência:

- ✓ o tempo de serviço militar;
- ✓ o período de recebimento de benefício por incapacidade, ainda que decorrente de acidente do trabalho, aí incluídos o auxílio-acidente e o auxílio-suplementar;
- ✓ o período de anistia (16-03-90 a 30-09-92) concedido pela Lei nº 8.878/94 (servidores públicos e empregados de estatais);
- ✓ o tempo de atividade rural anterior a 11/91;
- ✓ o período de retroação da Data de Início de Contribuição;
- ✓ o período referente a indenização.



Antes de entrarmos propriamente no assunto dos **Benefícios oferecidos aos Segurados e Dependentes da Previdência Social**, vamos conhecer como são calculados e reajustados os benefícios, a partir das contribuições efetivadas pelo segurado.



Renda Mensal do Benefício



RENDAMENTO MENSAL DO BENEFÍCIO

A **Renda Mensal do benefício** é o valor mensal que o segurado irá receber da Previdência Social.

A renda mensal não terá valor inferior ao do salário mínimo*, nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição**.

* *exceto se o segurado estiver recebendo auxílio-acidente*

** *exceto no caso da aposentadoria por invalidez em que o beneficiário necessitar da assistência permanente de outra pessoa.*



O **Salário-de-Benefício** é o valor básico utilizado para o cálculo da Renda Mensal Inicial dos benefícios, exceto o *salário-família*, o *salário-maternidade* e os *demais benefícios de legislação especial*.

É a base para o cálculo do que o trabalhador receberá mensalmente a título de benefício da previdência.



Salário-de-Benefício

Corresponde à média dos 80% maiores salários-de-contribuição (valor sobre o qual incide a contribuição do segurado), contados a partir de **julho de 1994** até o mês anterior ao mês do desligamento do trabalho ou data de entrada do requerimento, corrigidos por índice da inflação.



O salário de benefício dos trabalhadores **inscritos até 28 de novembro de 1999** corresponderá à **média dos 80% maiores salários de contribuição**, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994.

Para os **inscritos a partir de 29 de novembro de 1999**, o salário de benefício será a **média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo**.



O Cálculo do Fator Previdenciário

O **fator previdenciário** é aplicado **obrigatoriamente** na aposentadoria por tempo de contribuição e, **se mais vantajoso**, na aposentadoria por idade.

É calculado considerando-se a **idade**, a **expectativa de vida** e o **tempo de contribuição** do segurado ao se aposentar, mediante a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$



O Cálculo do Fator Previdenciário

Explicando a fórmula:

F = fator previdenciário;

Tc = tempo de contribuição ao INSS;

a = alíquota de contribuição (0,31);

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Id = idade do segurado na data da aposentadoria.



Expectativa de Sobrevida

Considerada pelo IBGE a partir de 03/12/2007

Idade	ES	Idade	ES	Idade	ES
45	32,9	54	25,6	63	18,9
46	32,1	55	24,8	64	18,3
47	31,2	56	24,0	65	17,6
48	30,4	57	23,3	66	16,9
49	29,6	58	22,5	67	16,3
50	28,8	59	21,8	68	15,6
51	27,9	60	21,1	69	15,0
52	27,1	61	20,3	70	14,4
53	26,3	62	19,6	—	—

ES = Expectativa de Sobrevida

Tabela obtida a partir da tábua do IBGE, para o total da população brasileira;

Média nacional única para ambos os sexos;



O Cálculo do Fator Previdenciário

Para efeito de aplicação do **Fator Previdenciário** será adicionado ao tempo de contribuição:

=> 5 anos, se mulher;

=> 5 anos, se professor;

=> 10 anos, se professora.

Uma mulher com 55 anos de idade e 30 de contribuição, terá o mesmo fator que um homem com 55 anos de idade e 35 de contribuição.



O Cálculo do Fator Previdenciário

Exemplo de um segurado nas seguintes condições:

- 35 anos de contribuição
- 55 anos de idade
- Expectativa de vida = 24,8 anos (tabela do IBGE)
- Média de 80% dos maiores salários-de-contribuição: R\$ 1.000,00



O Cálculo do Fator Previdenciário

Introdução de critérios atuariais.

$$SB = Y \times f \quad \text{onde} \quad f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{Id + (Tc \times a)}{100} \right]$$

Alongamento do período de cálculo.

Prêmio pela permanência em atividade.



O Cálculo do Fator Previdenciário

LEVA EM CONSIDERAÇÃO

(Tc) – 35

(a) - 0,31 (constante, que corresponde a 20% das contribuições patronais, mais até 11% das contribuições do segurado)

(Es) - 24,8

(Id) – 55



FATOR PREVIDENCIÁRIO

APLICANDO A FÓRMULA

$$f = \frac{35 \times 0,31}{24,8} \times \left[1 + \frac{(55 + (35 \times 0,31))}{100} \right]$$

$$f = 0,4375 \times 1,6585 =$$

$$f = 0,726$$



FATOR PREVIDENCIÁRIO

Aplicação do Fator Previdenciário

Média de Salário (M) = R\$ 1.000,00

Fator Previdenciário (f) = 0,726

Salário de Benefício (SB) = 1.000,00 x 0,726 = R\$ 726,00

Renda Mensal Inicial (RMI) = 725,50 x 100% = R\$ 726,00

Renda Mensal Inicial = R\$ 726,00



Reajustamento dos Benefícios



REAJUSTE DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO

O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

(Art.41-A – Lei nº 8.213/91)



FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS (de acordo com as respectivas Datas de Início) – A PARTIR DE 01/02/2009

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até março de 2008	5,92
em abril de 2008	5,38
em maio de 2008	4,71
em junho de 2008	3,72
em julho de 2008	2,78
em agosto de 2008	2,19
em setembro de 2008	1,97
em outubro de 2008	1,82
em novembro de 2008	1,32
em dezembro de 2008	0,93
em janeiro de 2009	0,64



Benefícios do SEGURADO



BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

são os benefícios concedidos em razão de incapacidade proveniente de causa comum.

BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS

são os benefícios concedidos nos casos de incapacidade decorrente de acidente do trabalho (inclui doença ocupacional).



Acidente do Trabalho



ACIDENTE DO TRABALHO

Quando o trabalhador ou trabalhadora está a serviço da empresa ou em sua atividade e é atingido por algo que provoque lesão externa ou interna de seu corpo, ou perturbação em sua mente, interferindo em sua capacidade de desenvolver suas funções profissionais, estamos diante de um **Acidente de Trabalho.**





ACIDENTE DO TRABALHO

De acordo com a legislação **tem** direito a **acidente do trabalho:**

- o trabalhador empregado,
- o trabalhador avulso e
- o segurado especial.



ACIDENTE DO TRABALHO

Não tem direito a acidente do trabalho:

- o empregado doméstico,
- o contribuinte individual e
- o segurado facultativo.



ACIDENTE DO TRABALHO

Três situações são levadas em consideração no caso de Acidentes de Trabalho:

- **Acidente típico:** aquele que ocorre pelo exercício de atividade a serviço da empresa;
- **Doenças profissionais ou do trabalho:** diz respeito às doenças que se adquirem no trabalho; e
- **Acidente de Trajeto:** aquele que ocorre no percurso do local de residência para o trabalho ou vice-versa, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, desde que não haja desvio nesse percurso, para tratar de outra coisa alheia ao serviço.



ACIDENTE DO TRABALHO

Doença ocupacional como a própria palavra quer sugerir, as doenças ocupacionais referem-se aos males contraídos nas atividades que o trabalhador exerce.

Podem de ser de dois tipos:

- as doenças profissionais e
- as doenças do trabalho.



ACIDENTE DO TRABALHO

Doença Profissional - São doenças específicas de determinadas atividades. As mais comuns são os problemas respiratórios, típicos de quem trabalha em minas de carvão, pedreiras e olarias, cujas poeiras provocam a obstrução das vias pulmonares dos profissionais que ali trabalham.





ACIDENTE DO TRABALHO

Doença do Trabalho - São os males relacionados ao ambiente onde a pessoa trabalha.

Por exemplo: a surdez adquirida por pessoas que trabalham com exposição ao ruído, a contaminação com substância química ou materiais infecto-contagiosos de hospitais ou mesmo alguma lesão gerada por esforço repetitivo.





Equiparam-se a Acidente do Trabalho

- o acidente ligado ao trabalho que tenha contribuído diretamente para a morte do segurado, perda ou redução de sua capacidade para o trabalho, mesmo que não tenha sido a causa única;
- a doença originária de contaminação accidental do empregado no exercício de sua atividade;





Equiparam-se a Acidente do Trabalho

- o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho:
 - na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
 - na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo, quando financiada por esta, dentro de seus planos para melhor capacitação de mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
 - em atividade desportiva, representando oficialmente a empresa



Equiparam-se a Acidente do Trabalho

- o acidente sofrido pelo segurado no local e horário de trabalho em consequência de:
 - ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
 - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionado com o trabalho;
 - ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
 - ato de pessoa privada do uso da razão;
 - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos decorrentes de força maior.



Equiparam-se a Acidente do Trabalho

- o acidente sofrido no percurso de ida ou volta ao local de refeição, em intervalo de trabalho;
- no percurso da residência para o sindicato da classe e deste para aquela, tratando-se de trabalhador avulso

OBS: *Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.*



Não são consideradas doença do trabalho:

- o ato de agressão por motivos pessoais;
- o acidente de trajeto sofrido pelo segurado que, por interesse pessoal, tiver interrompido ou alterado o percurso habitual;
- a doença degenerativa;
- a inerente a grupo etário;
- a que não produza incapacidade laborativa;
- a doença endêmica adquirida por habitante de região em que ela se desenvolva.



COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

A **Comunicação de Acidente do Trabalho** é de obrigação e responsabilidade da empresa.

- A empresa poderá efetuar o cadastramento via Internet, ou
- Entregar o formulário diretamente em uma Agência da Previdência Social.

Na falta da comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o atendeu ou qualquer autoridade pública.



Comunicação de Acidente do Trabalho

A CAT deverá ser preenchida com todos os dados informados nos seus respectivos campos, em quatro vias, com a seguinte destinação:

- ★ 1º via: ao INSS;
- ★ 2º via: ao segurado ou dependente;
- ★ 3º via: ao sindicato dos trabalhadores;
- ★ 4º via: à empresa.



Ocorrências das CAT's:

- . **CAT inicial:** acidente do trabalho típico, trajeto, doença ocupacional ou óbito imediato;
- . **CAT reabertura:** afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho;
- . **CAT comunicação de óbito:** falecimento decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho.



Importância da Comunicação de Acidente do Trabalho

- ✓ **Garantia pelo prazo mínimo de 12 meses de manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente do recebimento do auxílio-acidente;**
- ✓ **Garante também o depósito do FGTS, pela empresa, no período de recebimento do benefício**



Nexo Técnico Epidemiológico



NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO - NTEP

- É o reconhecimento automático da relação entre a doença e o trabalho.
- É uma metodologia que consiste em identificar quais doenças e acidentes estão relacionados com a prática de uma determinada atividade profissional.
- Esse mecanismo permite que o médico perito do INSS estabeleça relação entre determinadas doenças e a atividade do trabalhador, mesmo que a empresa não admita a ocorrência do acidente.



NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO - NTEP

- Por meio do NTEP, quando o trabalhador contrair uma enfermidade diretamente relacionada à atividade profissional, fica caracterizado o acidente de trabalho;
- Com a adoção dessa metodologia, a empresa deverá provar que as doenças e os acidentes do trabalho não foram causados pela atividade desenvolvida pelo trabalhador, ou seja, ***o ônus da prova passou a ser do empregador***, e não mais do empregado.
- O NTEP entrou em vigor em abril/2007.



NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO - NTEP

Essa metodologia **não desobriga** a empresa da emissão da **CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho**.

Não caberá multa, por não emissão da CAT, quando o **enquadramento decorrer** de aplicação do NTEP.



Auxílio Doença



Auxílio-Doença

É o benefício que todo segurado têm direito a receber mensalmente quando ficar **incapacitado temporariamente** para exercer suas atividades por motivo de doença ou acidente.

A incapacidade temporária deve ser atestada pela Perícia Médica do INSS.

**Incapacidade laborativa /
Acidente**

**15º
dia**

Pagamento

EMPREGADO

**Empresa paga o salário
integral ao empregado**

BENEFÍCIO

**Individuais
Domésticos
Avulsos
Especiais
Facultativos**

BENEFÍCIO





Compete à Perícia Médica do INSS a execução e o controle dos atos médico-periciais, no âmbito da Previdência Social.

A execução da Perícia Médica está a cargo de profissional pertencente à categoria funcional da área médico-pericial do quadro de pessoal do INSS.

O médico-perito é o profissional com a atribuição de se pronunciar conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento em situação legal pertinente.





Qual a finalidade do exame médico-pericial?

Avaliar as condições de saúde e da capacidade laborativa do segurado, para fins de enquadramento na situação legal do benefício requerido.

Onde é realizado o exame médico-pericial?

O exame médico-pericial é realizado nas Agências da Previdência Social, no domicílio do segurado a ser examinado ou no hospital.





Auxílio-Doença

Carência

**Mínima de 12 contribuições mensais >
dispensada para incapacidades decorrentes de
acidente ou de doenças previstas em Lei**

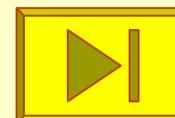
(Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001)

Valor

91% do salário-de-benefício

DOENÇAS QUE
ISENTAM
CARÊNCIA

O período de benefício é contado como tempo de contribuição para aposentadoria, quando entre períodos de atividade.





Doenças que isentam de CARÊNCIA

- ◆ **Tuberculose ativa**
- ◆ **Hanseníase (*lepra*)**
- ◆ **Alienação mental (*loucura*)**
- ◆ **Neoplasia maligna (*câncer*)**
- ◆ **Cegueira**
- ◆ **Paralisia irreversível e incapacitante**
- ◆ **Cardiopatía grave (*doença grave do coração*)**
- ◆ **Doença de Parkinson**
- ◆ **Espondiloartrose anquilosante (*artrose aguda nas vértebras*)**
- ◆ **Nefropatia grave (*mau funcionamento ou insuficiência dos rins*)**
- ◆ **Estado avançado de doença de Paget (*inflamação deformante dos ossos*)**
- ◆ **Síndrome da deficiência imunológica adquirida – *AIDS***
- ◆ **Contaminação por radiação, (*com base em conclusão da medicina especializada*)**
- ◆ **Hepatopatia grave**





Após a realização do exame médico pericial o segurado poderá pedir revisão da decisão por meio do **Pedido de Prorrogação (PP)** e do **Pedido de Reconsideração (PR)**

O **Pedido de Prorrogação (PP)** é um direito do beneficiário quando não se sentir em condições de retornar ao trabalho. (receber alta da perícia médica do INSS);

Prazo para requerer: a partir de 15 dias **antes, até a** Data da **Cessação** do Benefício.



O **Pedido de Reconsideração (PR)** é um direito do beneficiário quando:

- o resultado da última Avaliação médica realizada pelo INSS tiver sido contrária, e o beneficiário não concordar com o indeferimento;
- tiver perdido o prazo para o PP.

Prazos para requerer: de imediato para o benefício negado ou até 30 dias contados da data da ciência da avaliação médica contrária à existência de incapacidade;

- até 30 dias após a data da cessação do benefício anteriormente concedido.



Auxílio Acidente



AUXÍLIO-ACIDENTE

Benefício de caráter indenizatório, a que têm direito o segurado empregado, trabalhador avulso e segurado especial, **quando sofrem um acidente do qual resultam lesões ou seqüelas que reduzem permanentemente sua capacidade de trabalho.**

Pode ser acumulado com outros benefícios, exceto Aposentadoria.

Carência

Não exige período de carência

Valor

50% do salário-de-benefício

Os valores pagos são computados como salário-de-contribuição





Aposentadoria por Invalidez



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

É o benefício devido ao segurado que, após cumprida a carência de 12 meses, estando ou não em gozo de auxílio-doença, ficar **incapaz** para o trabalho, de forma **total e permanente**.

O segurado fará jus ao benefício enquanto estiver na condição de incapaz para o trabalho.

A incapacidade é atestada pela Perícia Médica do INSS.



- O segurado aposentado por invalidez está obrigado, a qualquer tempo, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.
- O aposentado por invalidez **fica obrigado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício**, a submeter-se a exames médico-periciais, a cada dois anos.
- O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

Art. 46 e 47 do Regulamento da Previdência Social - RPS



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Carência

12 contribuições mensais => dispensada nos casos de acidente de qualquer natureza e doenças previstas em Lei (Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001)

Valor

100% do salário-de-benefício + 25% para segurados que necessitem de assistência permanente de outra pessoa



Aposentadoria por Idade



A Previdência Social vive um novo tempo

Uma mudança na lei, em vigor desde o início de 2009, permite ao INSS conceder benefícios em até **30 minutos**.

A base do **CNIS** - Cadastro Nacional de Informações Sociais **foi ampliada**.

Com isso, todos os dados dos trabalhadores brasileiros, armazenados desde 1976, podem ser utilizados sem a necessidade de comprovação documental.



A Previdência Social vive um novo tempo

Aposentadoria em 30 minutos

Um dos primeiros benefícios concedidos com a nova sistemática foi a **Aposentadoria por Idade** do trabalhador urbano.

O sistema está sendo estendido, gradativamente, a todos os benefícios previdenciários.



A Previdência Social vive um novo tempo

ATENÇÃO:

Os documentos que comprovam os vínculos e contribuições devem ser preservados, pois há situações nas quais a lei exige que o INSS solicite documentos para complementar as informações do CNIS.

Nesse caso, poderá ser necessário mais tempo para análise e concessão do benefício.



APOSENTADORIA POR IDADE

É o benefício a que tem direito o segurado e a segurada da Previdência Social, quando alcança a idade determinada em lei.

Tem direito ao benefício:

	Urbano	Rural
Homem	65	60
Mulher	60	55



APOSENTADORIA POR IDADE

Carência

180 contribuições mensais => 15 anos – inscritos **a partir de 25/07/1991**

Para segurados inscritos **antes de 25/07/1991** – carência de acordo com a tabela progressiva 

Valor

70% do salário-de-benefício + 1% a cada grupo de 12 contribuições (até 100%).

O valor do benefício deve ser calculado com e sem o fator previdenciário, concedendo-se o que for mais vantajoso para o segurado.





APOSENTADORIA POR IDADE

Carência para segurados inscritos antes de **25/07/1991**

Ano em que alcançou condições para aposentadoria	Meses de contribuição
2009	168
2010	174
2011	180





Aposentadoria por Tempo de Contribuição



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Aposentadoria por tempo de contribuição integral é o benefício a que tem direito o segurado e a segurada da Previdência Social, independentemente de idade, quando completar:

Tempo de Contribuição

Homem	35 anos
Mulher	30 anos



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Para professores de educação infantil, ensino médio ou fundamental esse tempo é reduzido em 5 anos

Observação:

Quanto maiores o tempo de contribuição e a idade, maior o valor da aposentadoria.



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**Segurado filiado
até 16/Dez/98**



Pode optar pela aposentadoria proporcional, desde que conte **30 anos de contribuição e 53 anos de idade, se homem**, e **25 anos de contribuição e 48 anos de idade, se mulher**.

Deverá, ainda completar mais 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir 30 ou 25 anos de contribuição.

Valor

70% do salário-de-benefício + 5% a cada grupo de 12 contribuições que ultrapassar os 40%



Comprovação de tempo de contribuição



Comprovação de Tempo de Contribuição

São considerados entre outros:

- I - o período de exercício de atividade remunerada abrangida pela Previdência Social urbana e rural;
- II - o de atividade anterior à filiação obrigatória, desde que devidamente comprovada e indenizada à Previdência Social;
- III - os quinze primeiros dias de afastamento do trabalho devidos pelo empregador, prazo de espera, antes do início do benefício concedido pelo INSS;



Comprovação de Tempo de Contribuição

- IV - o período de benefício por incapacidade (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) recebido entre períodos de atividade, ou seja, entre o afastamento e a volta ao trabalho, no mesmo ou em outro emprego ou atividade;
- V - o período em que o segurado esteve recebendo benefício por incapacidade por acidente do trabalho, intercalado ou não;
- VI - o período em que a segurada esteve recebendo salário-maternidade;



Comprovação de Tempo de Contribuição

- VII - o período de licença remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições;
- VIII - o período em que o segurado tenha sido colocado pela empresa em disponibilidade remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições;
- IX - o tempo de serviço militar obrigatório, o voluntário e o alternativo;



Comprovação de Tempo de Contribuição

- X - o período de contribuição efetuada como segurado contribuinte em dobro e facultativo:
 - a) pelo detentor de mandato eletivo estadual, distrital ou municipal até janeiro de 1988;
 - b) pelo detentor de mandato eletivo federal até janeiro de 1999;
- XI - o tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior à competência novembro/1991, na forma do disposto no art. 123 do RPS, desde que devidamente comprovado e mediante indenização quando tratar-se de CTC.



Comprovação de Atividade Rural para fins de benefícios urbanos



COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL

Na comprovação do tempo de serviço em atividade rural, para fins de **concessão de benefícios aos segurados em exercício de atividade urbana, inclusive benefício rural com valor superior ao salário mínimo, e expedição de CTC**, será feita mediante apresentação de início de prova material contemporânea ao fato alegado, conforme o art. 106 da Lei nº 8.213, de 1991.



Para os empregados, inclusive os denominados safrista, volante, eventual, temporário ou bóia-fria quando caracterizados como empregados, servem para a prova os documentos:

- a) Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Declaração fornecida pela empresa, devidamente assinada e identificada por seu responsável, acompanhada do original ou cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;
- c) Termo de rescisão contratual ou comprovante de recebimento do FGTS se for o caso;
- d) Contracheque ou recibo de pagamento contemporâneos aos fatos que se pretende comprovar;
- e) Cópia autenticada do cartão, livro ou folha de ponto ou ainda outros documentos que poderão comprovar o exercício de atividade junto à empresa;



COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL

Para o trabalhador avulso rural sindicalizado ou não, o período de atividade rural será reconhecido mediante certificado de sindicato ou órgãos gestores de mão-de-obra que agrupam trabalhadores avulsos, desde que acompanhados de documentos contemporâneos em que constem a duração do trabalho e a condição em que foi prestado, referente ao período certificado.

Para o **contribuinte individual**, antigo autônomo, a comprovação será feita por meio do comprovante de inscrição e seus respectivos recolhimentos.



COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL

Para o segurado especial a comprovação do exercício de atividade rural, bem como de seu respectivo grupo familiar (cônjuge, companheiro(a) e filhos), será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato;
- Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- Bloco de notas de produtor rural e/ou nota fiscal de venda realizada por produtor rural;
- Declaração fundamentada de sindicato que represente os trabalhadores rurais, sindicatos de pescadores, homologada pelo INSS;



COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL

- Comprovante de pagamento de Imposto Territorial Rural – ITR;
- Caderneta de inscrição pessoal visada pela Capitania dos Portos do Ministério da Defesa, pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE ou pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
- Certidão fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI (para índios);
- Outros documentos de início de prova material.



COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL

A declaração fornecida por sindicato que represente os trabalhadores rurais, sindicatos ou colônia de pescadores e pela FUNAI, não constitui prova plena de exercício de atividade rural e deverá ser acompanhada de documentos.

Poderão ser aceitos (entre outros), os documentos a seguir relacionados, desde que neles conste a profissão e sejam contemporâneos ou anteriores ao fato alegado, nos quais evidencie o exercício da atividade rural:



Programa de Educação Previdenciária



- certidão de casamento civil ou religioso;
- certidão de nascimento ou batismo de filhos;
- certidão de tutela ou curatela;
- procuração;
- título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral;
- certificado de alistamento ou quitação com o serviço militar;
- comprovante de matrícula ou ficha escolar;
- ficha de associado em cooperativa;
- comprovante de participação como beneficiário em programas governamentais para a área rural;



Programa de Educação Previdenciária



- ficha de crediário em estabelecimentos comerciais;
- escritura pública de imóvel;
- recibo de pagamento de contribuição confederativa;
- registro em processos administrativos ou judiciais;
- ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde;
- carteira de vacinação;
- título de propriedade de imóvel rural;
- recibo de compra de implementos agrícolas;
- comprovante de empréstimos bancários;
- publicação em imprensa ou informativos de circulação pública;



- registro em livros de entidades religiosas (batismo, crisma, casamento ou outros sacramentos);
- registro em documentos de associação de produtores;
- título de aforamento;
- ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo em sindicato de trabalhadores rurais;
- certidão emitida por órgão ou repartição pública onde conste registro da profissão declarada pelo segurado especial.



Onde não houver Sindicato que represente os trabalhadores rurais, sindicatos ou colônia de pescadores, a declaração poderá ser substituída por duas declarações firmadas por autoridades administrativas ou judiciárias locais, desde que conheçam o segurado especial há mais de cinco anos e estejam, comprovadamente, no efetivo exercício de suas funções há mais de cinco anos.



Justificação Administrativa



JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

A insuficiência de documentos para fins de contagem de tempo de contribuição pode ser suprida por um processo de **Justificação Administrativa**, desde que seja apresentado um razoável início de prova material e após ouvida as testemunhas indicadas pelo interessado.





Aposentadoria Especial



APOSENTADORIA ESPECIAL

Devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual (quando cooperado) que tenha trabalhado em atividades com efetiva exposição a **agentes nocivos** que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, de forma permanente.

Carência

Mínima: 180 contribuições mensais => 15 anos.

Valor

100% do salário-de-benefício



APOSENTADORIA ESPECIAL

A aposentadoria especial aplica-se, quando constatada a nocividade e permanência:

- **15 anos:** trabalhos em mineração subterrânea, em frentes de produção, com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos;
- **20 anos:** trabalhos com exposição ao agente químico asbestos (amianto); trabalhos em mineração subterrânea, afastados das frentes de produção, com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos.



APOSENTADORIA ESPECIAL

- A aposentadoria especial será cessada se o segurado permanecer no exercício de atividade que o sujeite a **agentes nocivos**, ou a ela retornar, na mesma ou em outra empresa, a partir da data do retorno à atividade.
- A aposentadoria será cessada independentemente da forma de prestação de serviço ou da categoria do segurado.



APOSENTADORIA ESPECIAL

ALGUNS AGENTES NOCTIVOS

- Carvão
 - Chumbo
 - Cromo
 - Cloro
 - Ruído
 - Sílica
 - Níquel
 - Mercúrio
 - Iodo
 - Fósforo
- As principais atividades: extração, fabricação, manipulação, manutenção, transporte e operações que envolvam estes agentes.**

- Bactérias
- Fungos
- Vírus
- Parasitas
- Animais
- Insetos
- Organismos e parasitas nocivos vivos e suas toxinas
- ▶ Radiações ionizantes



Programa de Educação Previdenciária



Legislação	Período	Enquadramento por
Decretos:	até 28/04/1995	categoria profissional / agente nocivo
53.831/1964 e 83.080/1979	de 29/04/1995 a 05/03/1997	por agente nocivo
Medida Provisória 1.523/1996 - Lei 9.528/1997	após 14/10/1996	exigência de laudo para todos os agentes nocivos
Decreto 2.172/1997	06/03/1997 a 05/05/1999	agente nocivo - anexo IV
Medida Provisória 1.729/1998 - Lei 9.732/1998	após 2/12/1998	exigência de referência do EPI nos laudos
Decreto 3.048/1999	após 06/05/1999	agente nocivo - anexo IV
Decreto 4.882/2003	após 19/11/2003	considera os limites de tolerância da legislação trabalhista
Decreto 4.032/2001	após 01/01/2004	exigência da emissão do PPP



APOSENTADORIA ESPECIAL

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário *denominado:*

Perfil

Profissiográfico

Previdenciário



Programa de Educação Previdenciária



LTCAT

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09)

PGR

Programa de Gerenciamento de Riscos

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07)

PCMAT

Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (NR-18)

IA

Informações Administrativas

PPP

Alteração de Função/
Ambientais

Rescisão
Contratual

Programa de
Reabilitação
Profissional

Requerimento
de Benefício
Acidentário

Aposentadoria
Especial



Perfil Profissiográfico Previdenciário

- **O P.P.P.** é um documento histórico-laboral emitido pela empresa, com base em **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, expedido por **médico** ou **engenheiro de segurança do trabalho**, nos termos da legislação trabalhista.
- Documento exigido pelo INSS desde 01/01/2004.
- Todas as empresas são obrigadas a fornecer o P.P.P. ao empregado, na rescisão do contrato ou na época do requerimento da aposentadoria.



Perfil Profissiográfico Previdenciário

- ✓ **Cooperativas de produção** deverão elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário dos associados que trabalham em condições especiais
- ✓ **Cooperativas de trabalho** terão que elaborar o PPP com base em **informações da empresa contratante.**



Conversão de Tempo de Atividade exercida sob Condições Especiais

Tempo de atividade a ser convertido	Para 15	Para 20	Para 25	Para 30	Para 35
De 15 anos	1,00	1,33	1,67	2,00	2,33
De 20 anos	0,75	1,00	1,25	1,50	1,75
De 25 anos	0,60	0,80	1,00	1,20	1,40

Atividades em condições especiais previstas nos Anexos I e II do Decreto nº 83.080/79, no Anexo III do Decreto nº 53.831/64 ou no Anexo IV do Decreto nº 3.048/99



Salário Maternidade



Salário-Maternidade

É o benefício que toda segurada da Previdência Social tem direito a receber por um período de **até 120 dias**, com início até 28 dias antes e término 91 dias depois do parto.

Categoria	Carência
Empregada, domésticas e trabalhadora avulsa	Benefício independe de carência
Contribuinte individual e facultativa	10 contribuições mensais
Segurada especial	10 meses anteriores ao início do benefício, de efetivo exercício de atividade rural, mesmo de forma descontínua.



Salário-Maternidade

Lei nº 10.421 de 15.04.2002 - Adotantes e detentoras de guarda judicial para fins de adoção.

Idade da criança	duração do benefício
até 1 ano	120 dias
mais de 1 até 4 anos	60 dias
mais de 4 até 8 anos	30 dias

Se houver adoção de mais de uma criança, será devido apenas um salário-maternidade, relativo à criança de menor idade.



Salário-Maternidade

Valor

Categoria	Salário-de-Benefício	Limite
Empregada e Trabalhadora avulsa	Última remuneração	Limitado a R\$ 24.500,00
Doméstica	Último salário-de-contribuição	Limitado ao teto
Contribuinte Individual e facultativa	Média dos últimos 12 salários-de-contribuição, apurados num período de 15 meses.	Limitado ao teto



Salário-Maternidade

- ✓ **O salário-maternidade para a segurada empregada é pago pela empresa (com dedução no seu recolhimento).**
- ✓ **Para as demais seguradas, inclusive a que adotar ou obtiver guarda judicial é pago pelo INSS.**

O salário-maternidade será devido à mãe adotante mesmo que a mãe biológica tenha recebido o mesmo benefício.



Salário-Maternidade

À partir de 14/06/2007 a segurada desempregada fará jus ao recebimento do benefício, nos casos de demissão antes da gravidez, ou durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, se o nascimento ou adoção do filho ocorrer no período de manutenção da qualidade de segurada (Decreto Nº 6.122/2007)

Comprovação:

Certidão de Nascimento do filho, exceto nos casos de aborto espontâneo e de adoção ou guarda para fins de adoção.



Salário Família



SALÁRIO-FAMÍLIA

É o benefício que o segurado **empregado** e o **trabalhador avulso** recebem mensalmente, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, nas seguintes condições.

Condições

- ter filho ou equiparado de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, não emancipado
- remuneração mensal do segurado tem que ser igual ou inferior a R\$ 752,12

Carência

Independente de carência.



SALÁRIO-FAMÍLIA

Obrigatório:

- ✓ atestado de vacinação, no mês de novembro, para crianças menores de 7 anos de idade;
- ✓ frequência escolar – nos meses de maio e novembro, para crianças a partir dos 7 anos de idade.



SALÁRIO-FAMÍLIA

Pagamento

- segurado empregado pago pela empresa empregadora;
- trabalhador avulso pago pelo sindicato ou órgão contratante de mão-de-obra;
- segurado em auxílio-doença, aposentado por invalidez, aposentado por idade (urbano e rural) e aos demais aposentados a partir de 60 anos (mulheres) e 65 anos (homens) pago pela Previdência Social.



SALÁRIO-FAMÍLIA

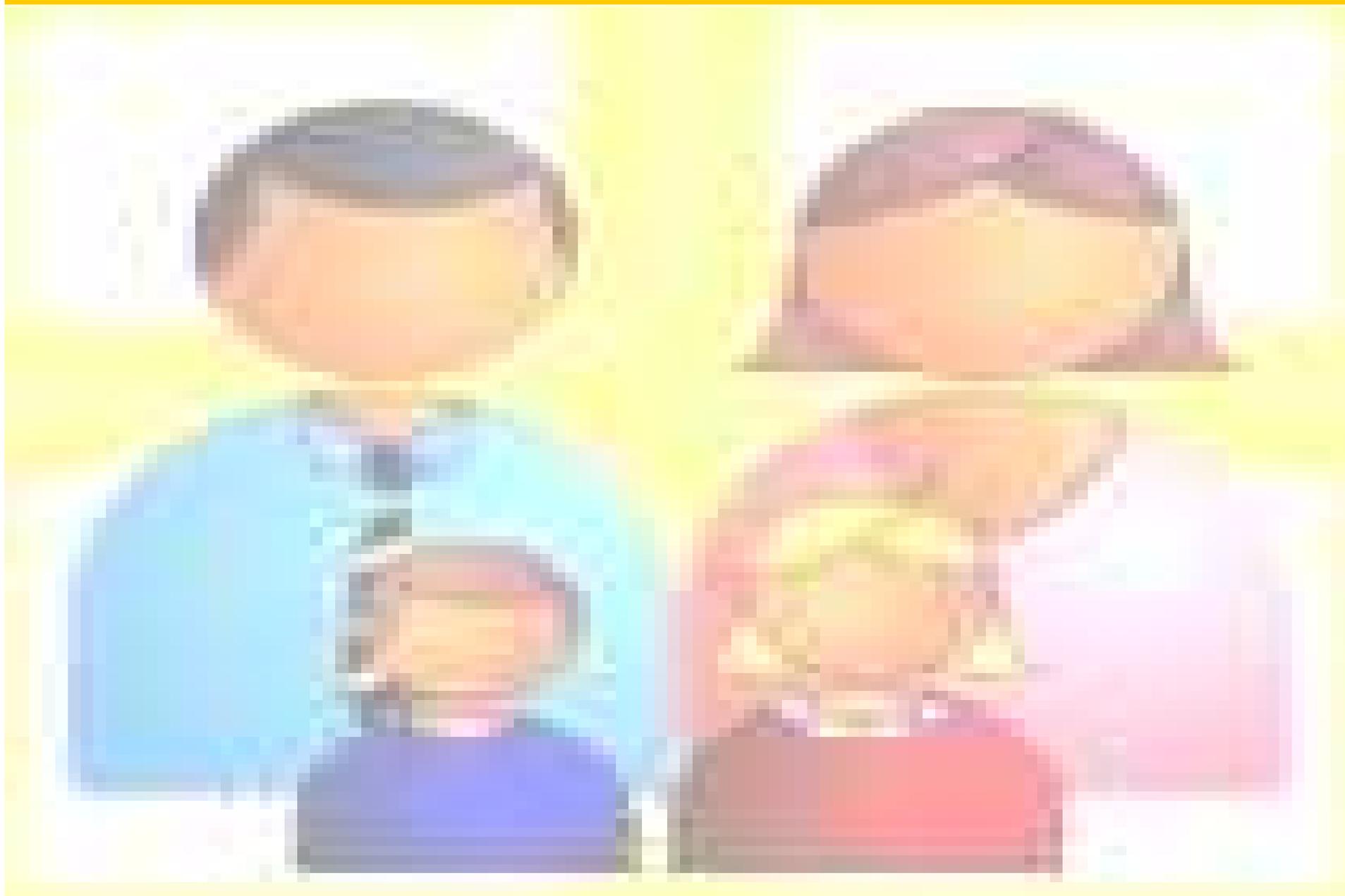
Valor

**Para o segurado com renda mensal até R\$ 500,40
= R\$ 25,66**

**Para segurado com renda mensal de R\$ 500,41 a
R\$ 752,12 = R\$ 18,08**



Programa de Educação Previdenciária





Benefícios para DEPENDENTES



Pensão por Morte



PENSÃO POR MORTE

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado da Previdência Social que falecer.

Carência

Não é exigido número mínimo de contribuição para que os dependentes tenham direito ao benefício, mas é necessário a comprovação da qualidade de segurado.





DEPENDENTES

I - Cônjuge,
companheiro(a), filhos
menores de 21 anos, não
emancipados ou inválidos.

**Mediante
Comprovação
de Dependência
Econômica**

**Dependência
Econômica
Presumida**



II – Pais

III – Irmãos menores de 21
anos ou inválidos





PENSÃO POR MORTE

Valor

Corresponde a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia no dia da morte ou que teria direito se estivesse aposentado por invalidez.

Caso haja mais de um dependente o valor é repartido em partes iguais entre eles.



Auxílio Reclusão



AUXÍLIO-RECLUSÃO

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado que for preso, durante todo o período da detenção ou reclusão, desde que este não receba remuneração da empresa, auxílio-doença ou aposentadoria, e que seu último salário de contribuição mensal seja de até **R\$ 752,12**.

Carência

Não exige carência, basta que se comprove a qualidade de segurado.



AUXÍLIO-RECLUSÃO

Valor

100% da aposentadoria por invalidez a que teria direito. Se tiver mais de um dependente, o valor é repartido em partes iguais entre eles.

✚ O auxílio-reclusão será pago ainda que o segurado recluso exerça atividade remunerada e seja contribuinte individual.



AUXÍLIO-RECLUSÃO

✚ O segurado recluso contribuinte individual, cujos dependentes recebem auxílio-reclusão, não terá direito a auxílio-doença ou aposentadoria, permitida a opção, desde que manifestada também pelos dependentes, pelo benefício mais vantajoso.



AUXÍLIO-RECLUSÃO e PENSÃO POR MORTE

Quando houver a extinção de cota de um ou mais dependentes, o sistema procederá novo desmembramento do valor do benefício entre os dependentes válidos.



Serviço Social



SERVIÇO SOCIAL

É um serviço prestado aos segurados da Previdência com a finalidade de esclarecer seus direitos sociais e os meios de exercê-los. Tem como prioridade, além de facilitar o acesso aos benefícios e serviços previdenciários, estabelecer o processo de solução dos problemas sociais relacionados com a Previdência Social.

Será dada prioridade de atendimento a segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial a aposentados e pensionistas.



Reabilitação Profissional



REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

É o serviço da Previdência Social que tem o objetivo de oferecer aos segurados incapacitados para o trabalho – por motivo de doença ou acidente – os meios de reeducação ou readaptação profissional para que eles possam voltar a participar do mercado de trabalho e do contexto em que vivem.



Benefícios Assistênciais



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**De responsabilidade do Ministério do
Desenvolvimento Social e Combate à
Fome – MDS, custeados com recursos do
Tesouro Nacional e ADMINISTRADOS pela
Previdência Social**



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

Lei nº 8.742/1993 => é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial concedido pelo INSS às pessoas que não tem condições financeira de contribuir para a Previdência Social.



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

Quem tem direito?

- **Idoso acima de 65 anos (homem/mulher);**
- **Pessoa portadora de deficiência, incapaz para o trabalho e para a vida independente, comprovada pela perícia médica do INSS;**
- ***Renda familiar per capita inferior a 25% do salário mínimo (R\$ 116,25)***



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

Renda Familiar por Pessoa - é a soma total da renda de toda a família , dividida pelo número de pessoas que fazem parte do núcleo familiar, vivendo na mesma casa.

Participam da renda:

- Esposa/esposo
- Companheiro/companheira
- Filhos menores de 21 anos ou inválidos
- Irmãos menores de 21 anos ou inválidos
- Pai/Mãe



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

- Se o requerente é idoso e já existe um idoso que recebe o BPC na família, este valor **NÃO** entra no cálculo da renda Familiar.
- Se o requerente é pessoa com deficiência e já existe alguém na família, idoso ou deficiente, que já receba o BPC, este valor **ENTRA** no cálculo da renda familiar.



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

- ✓ O BPC é **intransferível** => não gera pensão
- ✓ **Não pode ser acumulado** com qualquer outro benefício da Previdência Social.
- ✓ **Não dá direito ao 13º**, como ocorre nos benefícios previdenciários.
- ✓ **Pode ser cancelado**, se a pessoa deixar de ser carente ou deficiente (revisão a cada 2 anos).



OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

- ❖ Pensão Especial dos Deficientes Físicos Portadores da Síndrome da Talidomida;
- ❖ Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro da Amazônia e seus Dependentes;
- ❖ Pensão Mensal Vitalícia para os dependentes das Vítimas da Hemodiálise de Caruarú;
- ❖ Pensão Especial Vitalícia as pessoas atingidas pela Hanseníase.



Acordos Internacionais



ACORDO INTERNACIONAL

Os Acordos Internacionais inserem-se no contexto da política externa brasileira, conduzida pelo Ministério das Relações Exteriores e resultam esforços do Ministério da Previdência Social e de entendimentos diplomáticos entre governos.





ACORDO INTERNACIONAL

- O Acordo Internacional permite ao segurado e seus dependentes garantir os direitos de Previdência Social previstos na legislação dos países assinantes do acordo.
- Os benefícios são concedidos de acordo com a legislação de cada país e pagos em regime de cotização, mediante mecanismos operacionais previamente estabelecidos.



ACORDO INTERNACIONAL

O Acordo Internacional leva em conta:

- elevado volume de comércio exterior;
- investimentos externos significativos;
- intenso fluxo migratório;
- aspectos culturais e históricos;
- relações especiais de amizade.





ACORDO INTERNACIONAL

O Brasil possui acordo bilateral com os seguintes países:



- Cabo Verde;
- Chile;
- Espanha;
- Grécia;
- Luxemburgo;
- Itália;
- Portugal.



ACORDO INTERNACIONAL

MERCOSUL

Acordo multilateral de previdência*, envolve:



- Argentina;
- Brasil;
- Paraguai; e
- Uruguai.

* (Decreto Legislativo nº 451/2001 em vigor desde 01/05/2005)



ACORDO INTERNACIONAL

O aumento da proteção social aos 4 milhões de brasileiros que vivem no exterior e a 1 milhão de estrangeiros que moram no Brasil é o principal foco do trabalho desenvolvido pela Previdência Social no campo dos acordos internacionais.





ACORDO INTERNACIONAL em Negociação

Bélgica

Reino Unido

França

Ucrânia

Estados Unidos

Japão

Alemanha



Síria

Canadá

Coréia

Colômbia

Moçambique

São Tomé

Príncipe



Reciprocidade do Tempo de Contribuição



RECIPROCIDADE DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O Brasil possui hoje mais de um regime de Previdência Social. Cada regime funciona nas três esferas **de tempo de contribuição** entre o Regime Geral de Previdência Social e a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, desde que haja compensação financeira entre os regimes.



RECIPROCIDADE DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Para fins de concessão de benefícios é admitida a **contagem recíproca de tempo de contribuição** entre o Regime Geral de Previdência Social e a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, desde que haja compensação financeira entre os regimes.



CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A contagem entre o RGPS e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios depende de lei específica editada no âmbito da respectiva esfera de governo.





CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O tempo anterior à obrigatoriedade de filiação e o tempo rural somente serão computados mediante indenização.



Recurso Administrativo



RECURSOS ADMINISTRATIVOS

As decisões do INSS em processos de interesse dos beneficiários podem ser objeto de recurso administrativo, dirigido ao **Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS.**

O prazo para interposição de recursos e oferecimento de contra-razões é de 30 dias, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso, respectivamente.



RECURSOS ADMINISTRATIVOS

JUNTAS DE RECURSO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julgam, em primeira instância, recursos de interesse dos beneficiários.

CÂMARAS DE RECURSO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julgam, em segunda instância, os recursos contra decisões das JRPS.



Representações Legais



Os benefícios são pagos diretamente ao beneficiário, salvo no caso de:

- ausência;
- moléstia contagiosa;
- impossibilidade de locomoção.



Nesses casos, o beneficiário poderá constituir procurador para recebimento do benefício.



Tutela (Art. 1728 do Código Civil - Lei 10.406 de 10/01/2002)

Os filhos menores são postos em tutela:

- com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes;
- em caso de os pais decaírem do poder familiar.

Após protocolo do requerimento de interdição junto à Justiça, o requerente deverá trazer ao INSS o devido protocolo. O requerente será cadastrado como Administrador Provisório, durante um período de 6 meses, prorrogável por iguais períodos, desde que comprovado o andamento regular do Processo legal.



CURATELA (Art 1767 do Código Civil – Lei 10.406 de 10/01/2002)

Estão sujeitos a curatela:

- aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;
- aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;
- os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
- os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;
- os pródigos.



Revisão de Benefícios



REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Lei 10.999/2004

O Governo Federal propôs acordo para revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994.

A revisão consiste em recalcular o salário de benefício original sobre os salários de contribuição anteriores a março de 1994, mediante aplicação do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) do mês de fevereiro de 1994.



REVISÃO DE BENEFÍCIOS

O Governo Federal propôs, por meio da **Lei nº 10.999/2004**, acordo para revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994.

A revisão consiste em recalcular o salário de benefício original sobre os salários de contribuição anteriores a março de 1994, mediante aplicação do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) do mês de fevereiro de 1994.



Pagamento de Benefícios



Os benefícios podem ser pagos mediante depósito em conta corrente, desde que a conta esteja em nome do beneficiário.



Não podem ser acumulados, dentre outros:

- **aposentadoria com auxílio-doença;**
- **mais de uma aposentadoria;**
- **salário-maternidade com auxílio-doença;**
- **mais de um auxílio-acidente;**
- **mais de uma pensão deixada por cônjuge;**



Não podem ser acumulados, dentre outros:

- **mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira;**
- **mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira;**
- **auxílio-acidente com qualquer aposentadoria.**



Não é permitido receber ao mesmo tempo **seguro-desemprego com qualquer benefício da Previdência Social, exceto:**

- abono de permanência em serviço;**
- pensão por morte;**
- auxílio-reclusão;**
- auxílio-acidente;**
- auxílio-suplementar.**



**AS APOSENTADORIAS POR IDADE,
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E
ESPECIAL CONCEDIDAS PELA
PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO
IRREVERSÍVEIS E IRRENUNCIÁVEIS.**



Final do Quarto Módulo